



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	6
CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.572/2023

“Autoriza o Poder Legislativo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Pardinho, um Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 65.134,00 (sessenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

01.01 – Câmara Municipal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 64.469,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$ 665,00
Total do Crédito Suplementar	R\$ 65.134,00

01.01 – Câmara Municipal	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00
3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição	R\$ 2.134,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 16.000,00
Total da Anulação	R\$ 65.134,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, será por anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2023, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional suplementar, disposto no art. 1º dessa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Pardinho, 09 de novembro de 2023.

José Luiz Virginio dos Santos
Prefeito do Município de Pardinho/SP

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 3 de 13



Lei Nº 1.573/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Ficha	Valor R\$
02.09– Departamento de Educação Infantil e Fundamental		
12.361.0021.2.030 - 3.3.90.39 - Outros Serv.Terc PJ	917	120.000,00
Total das Suplementação		120.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.09– Departamento de Educação Infantil e Fundamental		
12.361.0021.2.030 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	909	120.000,00
Total das Anulações		120.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, será por anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2023, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 09 de novembro de 2023

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 4 de 13



LEI Nº 1.574/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a atender transporte escolar, na seguinte ficha orçamentária:

I- Departamento de Educação Infantil e Fundamental			
12.361.0021.2.030	3.3.90.30 – Material Consumo	Ficha 905 fonte 2	R\$ 120.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar			R\$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação fonte2, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2023, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional suplementar, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 09 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 5 de 13



Lei Nº 1.575/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02.08 – Departamento de Agricultura e Abastecimento	
20.606.0018.2.025 - 3.3.90.30 Material de Consumo F2	R\$ 26.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 26.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por superávit financeiro apurado no exercício anterior fonte2, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2023, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 09 de novembro de 2023

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 6 de 13

Atos de Pessoal

CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

CIPA PROCESSO ELEITORAL



CRONOGRAMA DE PRECESSO ELEITORAL, TREINAMENTO E POSSE

A Prefeitura de Pardinho, no que compete ao cumprimento da NR 05 (Comissão Interna De Prevenção de Acidentes) estabeleceu o seguinte cronograma para Processo Eleitoral da CIPA

CRONOGRAMA

NOVEMBRO 2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

DEZEMBRO 2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

JANEIRO 2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Ata da formação de Comissão Eleitoral	09/11/2023
Elaboração de ficha de inscrição e lista presença	
Edital de abertura do processo de eleição	
Fixação de Normas Eleitorais	De 17/11/2023 à 21/11/2023
Inscrições da CIPA	
Edital de convocação de eleição da CIPA	22/11/2023 à 30/11/2023
Eleição	
Apuração	06/12/2023
Ata da eleição	
Divulgação da Eleição	
Treinamento dos Cipeiros	De 07/10/2021 à 22/10/2021
Ata de Posse	
Calendário Anual das reuniões ordinárias da CIPA	08/01/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 7 de 13

CIPA PROCESSO ELEITORAL



V. quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VI. se o voto for assinalado fora do quadrilátero.

Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação,

CAPÍTULO VII - Dos Fiscais

Cada candidato poderá participar ou indicar 1 (um) fiscal, que terá livre acesso ao local de votação e apuração de votos.

Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, atendendo a indicação dos candidatos, efetuada até o prazo final para as inscrições da candidatura.

Ao fiscal será assegurado o direito do pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e juntas apuradoras de votos.

Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos membros da mesa, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

O processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de todos os departamentos/Setores

Até a conclusão do processo eleitoral, em nenhuma hipótese, poderão ser modificados os termos desta Norma Eleitoral.

Os casos omissos na presente Norma serão analisados pela Comissão Eleitoral.

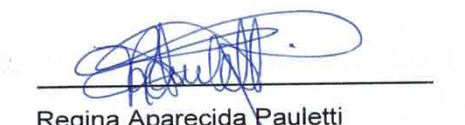
A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Esta Norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Pardinho, 09 de novembro de 2023

Atenciosamente,


Jadson Cristian dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral


Regina Aparecida Pauletti
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 8 de 13

CIPA PROCESSO ELEITORAL



ATA DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura de Pardinho, com a presença dos Srs. (as) José Luiz Virginio dos Santos, Jadson Cristian dos Santos e Alexandro Fagner Ferreira, iniciaram-se a discussão do Processo Eleitoral (Cronograma) e a formação da Comissão Eleitoral.

Após definição de prazos e datas do cronograma do processo eleitoral, designou-se Jadson Cristian dos Santos como Presidente da Comissão Eleitoral e Regina, com o Vice Presidente da Comissão Eleitoral.

JOSE LUIZ VIRGINIO
DOS
SANTOS:07515247860

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ VIRGINIO DOS
SANTOS:07515247860
Dados: 2023.11.09 10:24:31
-03'00'

Dr. José Luiz Virginio dos Santos
Prefeito


Alexandro Fagner Ferreira
Consultor SST


Jadson Cristian dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral


Regina Aparecida Pauletti
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral


Alexandro Fagner Ferreira
Auxiliar da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 9 de 13



CIPA PROCESSO ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÕES – CIPA GESTÃO 2023 - 2024

Nome	Apelido	Função	Turno	Assinatura

Regina Aparecida Pauletti
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Jadson Cristian dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 10 de 13

CIPA
PROCESSO ELEITORAL



ELEIÇÃO DA CIPA - GESTÃO 2023 / 2024

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº _____

O (a) Senhor(a) _____
Setor/Área _____, está inscrito(a), a partir desta data,
como candidato(a) a membro da CIPA (Comissão Interna para Prevenção de
Acidentes) na eleição a ser realizada no dia 02/12/2023, recebendo neste ato as
"Regras para os candidatos(a) da CIPA".

Pardinho, _____ de _____ 2023 – Horário: ____:____h

Diretor

Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 11 de 13

CIPA PROCESSO ELEITORAL



EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBRO DA CIPA 2023 - 2024

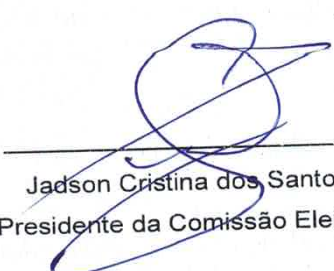
A Prefeitura de Pardinho, localizada na Rua Srg. José Egídio do Amaral, 235 - Centro, Pardinho - SP, 18640-000, São Paulo, convoca a todos os seus funcionários a participarem do processo para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme determina a Norma Regulamentadora NR 05 (Portaria Nº 3.214 e alterações). A eleição será realizada no dia **06/12/2023**, no período entre **08:00 às 19:30 horas** (ou atendido a participação da maioria dos empregados “5.40.f” e/ou esgotado o número previsto de votantes), em voto secreto, onde serão eleitos os representantes dos empregados sendo: - 04 (quatro) representantes para a condição “EFETIVO”, e - 04 (quatro) representantes para a condição de “SUPLENTE”, para integrar a CIPA - (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) Gestão 2023 / 2024.

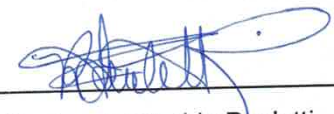
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

A inscrição está aberta e livre a todos os funcionários e poderá ser feita no período de 17/11/2023 à 21/11/2023, sendo que a ficha de inscrição estará disponível com o Diretor/Secretário/Coordenador de seu departamento/setor ou no RH da prefeitura.

Pardinho, 09 de novembro de 2023

Atenciosamente,


Jadson Cristina dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral


Regina Aparecida Pauletti
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 12 de 13

CIPA PROCESSO ELEITORAL



NORMAS ELEITORAIS PARA OS MEMBROS DA CIPA

A Comissão Eleitoral estabelece normas para eleição dos membros da CIPA.

CAPÍTULO I - Da Candidatura

Somente poderão se candidatar a membro da CIPA os funcionários da registrados no CNPJ da Prefeitura, com vínculo empregatício e em atividade.

CAPÍTULO III - Da Divulgação das Candidaturas

As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao informativo emitido de 17 à 21 de novembro de 2023 através do Edital de convocação de eleição da CIPA

Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna), no dia da votação.

CAPÍTULO IV - Da Cédula Eleitoral

A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas a rubrica da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO V - Dos Locais e Procedimentos de Votação

O processo de votação será realizado nos seguintes locais:

08:00h as 11:00h: RH

08:00h as 10:30h: Escola João Coruli, Escola Enerstina, Creche Jose Martine, Creche escola Rosita, CRAS, Educação/Assistencia, Cozinha e Espaço Amigo

10:30h as 12h: Unidade Mista de Saude

16:30h as 19:30h: Unidade Mista de Saúde

16:00h as 17:00h: Obras e Transporte

Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I. a votação ocorrerá no 06/12/2023, no período entre 08:00h às 19:30h horas (ou atendido a participação da maioria dos empregados "5.40.f" e/ou esgotado o número previsto de votantes)

II. o eleitor apresentar-se-á à sala de reunião para a votação;

III. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da comissão eleitoral verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 910A

Página 13 de 13

CIPA PROCESSO ELEITORAL



IV. deve-se autorizar, ao eleitor, firmar a sua assinatura na folha de votação, antes do depósito do seu voto na urna;

V. Ao final do processo de votação, retira-se o lacre das urnas para apuração dos votos, na presença dos candidatos da CIPA

§ 1º Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais terão prioridade para votar. Cada eleitor só poderá votar em 1(um) candidato, para cada representação. Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI Das Mesas Apuradoras de Votos e Apuração

A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, as 19:00h na Unidade Mista de Saúde.

Compete à Comissão apuradora:

I. examinar os mapas e as urnas;

II. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização dos candidatos à CIPA, após verificar a sua autenticidade;

III. julgar a legalidade dos votos em separado;

IV. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;

V. separar os votos por nomes sufragados de forma individual, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

VI. dirimir a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

VII. efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;

A decisão de impugnação de urna, por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

I. violação do lacre;

II. não autenticidade do lacre.

O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

I. na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Norma;

II. falta da rubrica do presidente da CIPA;

III. em caso de o voto identificar o eleitor;

IV. na hipótese de rasura na cédula eleitoral;